



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518  
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM GERAL E ESPECIALIZADA

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO DO REGIMENTO

**Artigo 1º** - O objetivo deste Regimento é regulamentar e disciplinar o funcionamento do Departamento de Enfermagem Geral e Especializada (ERG) da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP), de acordo com o que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da USP e o Regimento da EERP.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Artigo 2º** - A organização, competência e órgãos de Direção do Departamento estão previstos nos artigos 51 a 53 do Estatuto, no artigo 24 do Regimento da EERP e regulamentados nos artigos 43 a 46 do Regimento Geral da USP.

**Artigo 3º** - A constituição do Conselho do Departamento está prevista no artigo 54 do Estatuto, observando o que preceitua o artigo 23 do Regimento da EERP.

**Artigo 4º** - A eleição do Chefe do Departamento e respectivo suplente obedecerá ao disposto no artigo 55 do Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DOS TRABALHOS DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518  
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

**Artigo 5º** - O Conselho do Departamento reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocado por seu Chefe ou requerido pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, colocando-se as matérias à disposição dos Conselheiros junto à Secretaria do Departamento.

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Chefe do Departamento.

§ 3º - A matéria que comporá a ordem do dia deverá estar de posse do Secretário, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Chefe do Departamento, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 5º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério do Conselho do Departamento, matérias suplementares apresentadas por conselheiros.

§ 6º - As sessões extraordinárias destinam-se à discussão de assuntos de urgência ou específicos.

**Artigo 6º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo “quorum”, será convocada nova reunião 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja “quorum” para a segunda reunião, o Conselho reunir-se-á em terceira convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais “quorum” especial é exigido.



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518  
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

**Artigo 7º** - O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

**Artigo 8º** - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Chefe do Departamento ou seu suplente e secretariadas pelo Secretário do Departamento ou substituto.

§ 1º - Na ausência do Chefe ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência dos trabalhos o docente mais titulado do Conselho, com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 2º – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Conselho, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais.

**Artigo 9º** - Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente do Conselho abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

§1º - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

§ 2º - Ao final de cada ano as atas serão encadernadas e arquivadas, juntamente com uma cópia em mídia digital.

**Artigo 10** – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, serão feitas as comunicações pelo Presidente do Conselho, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos Conselheiros.

§ 2º - A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

[www.eerp.usp.br](http://www.eerp.usp.br) - [eerp@edu.usp.br](mailto:eerp@edu.usp.br)

§ 3º – O Conselho apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos Conselheiros.

**Artigo 11** - O Conselho do Departamento poderá, por tempo estabelecido a seu critério, criar comissões ou coordenações especiais que lhe servirão de órgãos de assessoramento.

**Artigo 12** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto os casos que exijam “quorum” especial.

**Artigo 13** - Qualquer modificação de decisão do Conselho será adotada por maioria absoluta, ou seja, pelo número inteiro acima do número que representa a metade dos membros integrantes do colegiado.

**Artigo 14** - Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:

- I - para reexame;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato novo superveniente;
- IV - em virtude de pedido de vista, por Conselheiros.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do Conselho decidir de plano.

§ 2º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

**Artigo 15** – Na votação da matéria em pauta serão observadas as seguintes normas:



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

[www.eerp.usp.br](http://www.eerp.usp.br) - [eerp@edu.usp.br](mailto:eerp@edu.usp.br)

I – escrutínio secreto, quando:

- a) envolver nome ou interesse pessoal de docente e servidor técnico e administrativo;
- b) implicar julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;
- c) tratar-se de matéria referente a sanções disciplinares;
- d) for requerido, com justificativa, por qualquer membro e deferido pelo Conselho.

II - nos demais casos, a votação será a descoberto.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata, quando o voto for a descoberto.

**Artigo 16** - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de “quorum”.

**Artigo 17** – Em todas as votações, o Presidente do Conselho terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate, exceto nas votações secretas.

**Artigo 18** - Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará a ata, na qual constarão:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as propostas apresentadas por escrito;

VII - os votos apresentados por escrito;

VIII - as demais ocorrências da sessão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

**Artigo 19** - O Departamento de Enfermagem Geral e Especializada está organizado em áreas de conhecimento constituídas por disciplinas e conjunto de disciplinas.

§ 1º – Cada disciplina ou conjunto de disciplinas afins, de graduação, terá um coordenador e respectivo suplente.

§ 2º - O mandato do coordenador e de seu respectivo suplente será de dois anos, admitindo-se recondução.

**Artigo 20** – Compete aos coordenadores do conjunto de disciplinas das áreas de conhecimento submeter ao Conselho do Departamento o planejamento, a coordenação e a avaliação do ensino ministrado em cursos de graduação.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento, salvo expressa competência de outro órgão.

***Aprovado pela Congregação,  
em sua 365ª reunião ordinária,  
aos 09/05/2013.***